



PREFEITURA MUNICIPAL DE PERIQUITO
ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 191/2003, de 12 de Dezembro de 2003.

“Dispõe sobre a política municipal de meio ambiente, criação do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente-CODEMA, no Município de Periquito e dá outras providências.”

A Câmara Municipal de Periquito, **APROVOU** e eu, Prefeito Municipal, **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º - A política municipal de meio ambiente, respeitadas as competências da União e do Estado, tem por objeto a conservação do meio ambiente, e a melhoria da qualidade de vida dos habitantes do Município de Periquito.

Art. 2º- Para os fins previstos nesta lei, entende-se por:

- I- meio ambiente – o conjunto de condições, leis, influências e interações de ordem física, química, biológica, social cultural e política, que permite, abriga e rege a vida em todas as suas formas;
- II- degradação da qualidade ambiental- a alteração adversa das características do meio ambiente;
- III- poluição - a degradação da qualidade ambiental resultante de atividades, que direta ou indiretamente;
 - a) prejudique a saúde, o sossego, a segurança ou o bem estar da população,
 - b) crie condições adversas às atividades sociais e econômicas;
 - c) afete desfavoravelmente a fauna, a flora ou qualquer recurso ambiental;
 - d) afete as condições estéticas ou sanitárias do meio ambiente;
 - e) lance matérias ou energia em desacordo com os padrões ambientais estabelecidos;
 - f) ocasione danos aos acervos artísticos, históricos, culturais e paisagísticos;
- IV- agente poluidor- pessoa física ou jurídica de direito público ou privado, responsável direta ou indiretamente por atividades causadoras de degradação ambiental;
- V- recursos ambientais- a atmosfera, as áreas superficiais, e subterrâneas, o solo, o subsolo e os elementos da biosfera;
- VI- poluente- toda e qualquer forma de matéria ou energia que provoque poluição nos termos deste artigo, em quantidade, em concentração ou com características em desacordo com as que estão estabelecidas na lei orgânica do Município de Periquito e nas normas dela decorrentes, respeitadas as legislações federal e estadual;
- VII- fonte poluidora- considera-se fonte poluidora efetiva e potencial, toda atividade, processo, operação, maquinaria, equipamento ou dispositivo fixo ou móvel, que cause ou possa causar emissão ou lançamento de poluentes, ou qualquer outra espécie de degradação.

Rua São Luís, n.º 195, Centro – Periquito – MG - CEP 35.156-000
Telefax (33) 3298 3010 Telefones (33) 3298 3013 – (33) 3298 3129



PREFEITURA MUNICIPAL DE PERIQUITO
ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 3º- A política municipal de proteção, conservação e melhoria do meio ambiente compreende o conjunto de diretrizes administrativas e técnicas destinadas a fixar a ação do Governo Municipal no campo dessas atividades.

Parágrafo Único- As atividades públicas ou privadas, serão exercidas em consonância com a política municipal de proteção, conservação e melhoria do meio ambiente.

Art. 4º- Fica criado o Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente - **CODEMA**, órgão autônomo e de assessoramento do Município, ao qual cabe atuar na proteção, conservação, melhoria do meio ambiente e qualidade de vida, competindo-lhe:

I- formular as normas técnicas e estabelecer os padrões de proteção, conservação e melhoria do meio ambiente, observada a legislação federal, estadual e municipal que regula a espécie;

II- compatibilizar os planos, programas e atividades de proteção, conservação e melhoria do meio ambiente com as normas estabelecidas;

III- estabelecer as áreas em que a ação do Governo Municipal relativa à qualidade ambiental deva ser prioritária;

IV- provocar o exercício do poder de polícia nos casos de infração à lei de proteção, conservação e melhoria do meio ambiente e da inobservância de norma ou padrão estabelecido, junto ao órgão competente municipal, e subsidiar a aplicação das penalidades aos infratores da legislação ambiental e afim;

V- responder a consultas sobre matéria de sua competência;

VI- credenciar agentes devidamente treinados para fiscalizar o cumprimento das normas de proteção, controle e conservação do meio ambiente;

VII- determinar às fontes de poluição, sem ônus para a municipalidade, a execução de medições dos níveis e das concentrações de suas emissões e lançamentos de poluentes para os recursos ambientais;

VIII- emitir parecer conclusivo a respeito dos pedidos de localização, instalação e funcionamento de fontes poluidoras.

Parágrafo único- No caso do descumprimento do estabelecido no inciso VII do presente artigo, o Município tomará as medidas necessárias à sua execução, fazendo-se o necessário lançamento das despesas realizadas.

Art. 5º- A instalação, construção, ampliação ou funcionamento de fontes de poluição, ficam sujeitos ao parecer do **CODEMA**, mediante licença de localização e funcionamento, após exame de impacto ambiental e de acordo com o respectivo relatório conclusivo;

Rua São Luís, n.º 195, Centro – Periquito – MG - CEP 35.156-000
Telefax (33) 3298 3010 Telefones (33) 3298 3013 – (33) 3298 3129



PREFEITURA MUNICIPAL DE PERIQUITO
ESTADO DE MINAS GERAIS

§ 1º- Depende de apresentação do Relatório de Impacto Ambiental- RIMA, previamente aprovado pelo órgão estadual, COPAM, o licenciamento, pelo CODEMA, de projetos de obras ou atividades modificadoras do meio ambiente, de iniciativa de atividades pública ou privada, discriminadas nas Resoluções do CONAMA - Conselho Nacional do Meio Ambiente e do COPAM- Conselho Estadual do Meio Ambiente ;

§ 2º- O CODEMA poderá exigir a elaboração do RIMA para os projetos de obras ou atividades não relacionadas nas Resoluções do CONAMA e do COPAM, quando julgar que os mesmos possam ocasionar impactos ambientais.

Art. 6º – Para a realização das atividades decorrentes do disposto nesta lei e seus regulamentos, o CODEMA poderá utilizar-se, dos recursos técnicos e humanos de que dispõe o Município inclusive provocando suas ações específicas.

Art. 7º - O órgão competente para o exercício da fiscalização e autuação, nos casos de infração à lei de proteção, conservação e melhoria do meio ambiente e da inobservância de norma ou padrão estabelecido é a Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

Art. 8º- Para garantir a execução das medidas estabelecidas nesta lei, no seu regulamento e nas normas deles decorrentes fica assegurado aos agentes credenciados do órgão competente, o livre acesso a estabelecimento público ou privado durante o período de atividade e a permanência pelo tempo necessário.

Art. 9º - O CODEMA terá a seguinte estrutura básica:

- I- Plenária;
- II- Secretaria Executiva.

§ 1º- A plenária, órgão superior deliberativo e normativo do CODEMA se compõe de 12(doze) membros, sendo:

- a) um representante da Câmara dos Vereadores;
- b) um representante da Secretaria Municipal do Meio Ambiente;
- c) um representante da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Lazer;
- d) um representante do Sindicato dos Trabalhadores na Indústria Extrativa da Madeira e da Lenha de Periquito;
- e) Um representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Açucena;
- f) um representante da Companhia de Celulose Nipo - Brasileira- CENIBRA;
- g) um representante de a empresa PRESERVAR
- h) um representante comunitário da sede do Município;
- i) um representante comunitário do Distrito de Pedra Corrida;
- j) um representante comunitário do Distrito de São Sebastião do Baixio;
- k) um representante comunitário do Povoado de Serraria;
- l) um representante da 14ª Companhia Especializada de Meio Ambiente;

§ 2º- Os representantes referidos nas alíneas h, i, j e k serão eleitos em assembléias das respectivas comunidades, convocadas pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente para este fim;

Rua São Luís, n.º 195, Centro – Periquito – MG - CEP 35.156-000
Telefax (33) 3298 3010 Telefones (33) 3298 3013 – (33) 3298 3129



PREFEITURA MUNICIPAL DE PERIQUITO
ESTADO DE MINAS GERAIS

§ 3º- Os representantes da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Lazer serão indicados pelo Chefe do Poder Executivo;

§ 4º- Os representantes das entidades e instituições acima referidos serão eleitos conforme critérios dos seus respectivos estatutos ou regimentos;

§ 5º- As funções exercidas pelos membros do conselho não serão remuneradas;

§ 6º- A Secretaria Executiva constituída por número de três membros terá na composição a designação de Um Coordenador Geral, Um Coordenador Técnico e Um Secretário Geral;

§ 7º- O Chefe do Poder Executivo indicará o Coordenador Geral da Secretaria Executiva e os demais membros serão eleitos dentre os representantes do Conselho, em sessão plenária;

§ 8º- O mandato dos membros da Secretaria Executiva é de 02(dois) anos, permitida uma reeleição para os mesmos cargos a que ocupem.

Art. 10 – O CODEMA - Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente terá regimento interno próprio, que será aprovado por seus membros, em sessão plenária.

Art. 11- O Chefe do Poder Executivo, regulamentará esta lei, através de Decreto, dentro de 60(sessenta) dias após a sua publicação.

Art. 12 – No prazo máximo de 30(trinta) dias contados de sua instalação, o Conselho elaborará seu regimento interno, o qual deverá ser homologado através de decreto exarado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 13 – Poderá o Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente - CODEMA, constituir comissões temáticas ou técnicas específicas, objetivando a consecução de seus objetivos.

Art. 14 – Fica criado o Fundo Municipal de Defesa do Meio Ambiente.

Art. 15 –As despesas decorrentes da implantação desta lei, correrão a conta do orçamento vigente, podendo o Chefe do Poder Executivo suplementá-las se houver necessidade.

Art. 16 - Revogando as disposições em contrário, ou que com ela são colidentes, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Periquito, 12 de Dezembro de 2003.


NEREU NUNES PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL

Rua São Luís, n.º 195, Centro – Periquito – MG - CEP 35.156-000
Telefax (33) 3298 3010 Telefones (33) 3298 3013 – (33) 3298 3129